



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11.486/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES-ME

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 24.156.164 SSP/SP e do CPF/MF nº 181.135.358-45, e de outro lado a empresa **RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ nº 69.052.561/0001-30, Inscrição Estadual nº 582.340.082.119., estabelecida na Rua Alvares de Azevedo, nº 452, Vila Tibério, Ribeirão Preto SP, CEP 14.050-090, neste ato representada por seu sócio proprietário **RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 11639872-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 020.045.228-28 e, mediante dispensa de licitação por pequeno valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, autuado no processo administrativo nº 11.486/2022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES EXISTENTES NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO DE GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo:

- a) 01 (um) Elevador hidráulico, modelo GMV/BASIC, STK-1, Green Lift, 02 (duas) paradas, 08(oito) passageiros, 600kg, fabricação GMV Latino América Elevadores Ltda.
- b) 02 (dois) elevadores hidráulicos, modelo GMV/BASIC, STK-3, Green Lift, 03 (três) paradas, 08 (oito) passageiros, 600kg, fabricação GMV.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 11.486/2022 e às propostas da CONTRATADA datadas de 12 de abril de 2022, fls. 23/24, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 - DO PREÇO

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a **importância mensal de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, para manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores: **01 (um)** elevador para transporte de pessoas, modelo GMV Basic - Elevador Hidráulico, STK-1 (2 paradas), linha Green Lift, para até 8 (oito) passageiros e capacidade de 600kg, de fabricação da GMV Latino América Elevadores Ltda, e **02 (dois)** elevadores para transporte de pessoas, modelo GMV Basic - Elevador Hidráulico, STK-3 (3 paradas), linha Green Lift, para até 8 (oito) passageiros e capacidade de 600kg, de fabricação da GMV Latino América Elevadores Ltda., totalizando o **valor de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.1.1. O valor total do contrato é de **R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, correspondente ao período de 20 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

4.2 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

4.2.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

4.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.3.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

4.3.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 - Realizar, mensalmente, por intermédio de mecânico especializado, o exame, conservação e substituição necessária, do aparelhamento elétrico, motor, bomba hidráulica, pistão hidráulico, polia do pistão, arcada da cabina, regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, correções do carro e do contrapeso, relês, escovas, chave, contatos e outras partes acessórias a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente.

5.1.2 - Realizar 8 (oito) visitas de inspeção, exame e manutenção, durante o período de 20 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, além de vistorias periódicas sempre que necessário.

5.1.3 - Realizar, quando necessário, o conserto ou substituição de peças tanto mecânica quanto elétrica a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

5.1.4 - As peças, substituições ou reparos previstos no item anterior e realizados, correrão por conta do cliente, sendo-lhe debitado o seu valor juntamente com o valor contratual mensal.

5.1.5 - MATERIAL SUCATEADO: Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela Contratada, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. E terão sua destinação feita em observância aos preceitos de ordem social e ecológico.

5.1.6 - LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA, de acordo com a necessidade local, serão as partes mecânicas e elétricas convenientemente limpas e lubrificadas. Os materiais necessários à efetivação desses serviços serão fornecidos pela Contratada, exceto o óleo de máquina de tração, quando substituído.

5.1.7 - SERVIÇOS DE PRONTIDÃO, para atender com rapidez, qualquer chamado sobre funcionamento deficiente do elevador ou de suas partes componentes

5.1.8 - SERVIÇO DE EMERGÊNCIA FORA DO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, das 18h00min até às 22h00min horas de cada dia, para caso de inadiável necessidade de auxílio técnico, e, das 22h00min até às 07 horas do dia seguinte, para eventuais casos de pessoas retidas ou acidente.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5.1.9 - Apresentar mensalmente, relatório das visitas técnicas realizadas, devendo constar, no mínimo, data, horário, tempo de duração e profissional(is) envolvido(s) na atividade.

5.1.10 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do disposto no Decreto nº 235, de 15 de agosto de 2017 (D.O.M. de 17 de agosto de 2017).

5.1.11 - À exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos elevadores ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos.

5.1.12 - A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inunicações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto responsabiliza-se por:

6.1.1 - Manter a casa de máquina, o poço, e demais dependências do elevador, livre e desimpedido, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuam o fim desse recinto.

6.1.2 - Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquina, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do elevador.

6.1.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades manifestadas no funcionamento do elevador.

6.1.4 - Autorizar a execução do serviço, que a CONTRATADA venha a julgar necessário, para a segurança e bom funcionamento do elevador. Não o fazendo assume a integral responsabilidade que desse ato resultar.

6.1.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através do Gestor de Contratos, podendo para isso:

7.2 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

7.3 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

7.4 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais, até 31 de dezembro de 2022, de acordo com os serviços prestados**, devendo a Contratada apresentar a respectiva **nota fiscal eletrônica** que, devidamente comprovada, atestada e somente após autorizado o pagamento pela Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, será paga pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.1.2 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2 - Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

8.2.1 – nome comercial, preço mensal (correspondente aos serviços executados) e descrição detalhada dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

8.3 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.4 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

8.5 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.6 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo deste contrato será até **31 de dezembro de 2022**, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

9.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;
- c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada.

11 - DA ALTERAÇÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

13 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

14 - DO SUPORTE FINANCEIRO

14.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

16 - DO FORO

16.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
PRESIDENTE

RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES-ME

Representada por RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante:

ANTONIO MOREIRA THEODORO

Gestor de Contratos

Fiscal do contrato pela contratada:

RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES

Sócio-Proprietário



Testemunhas:

1. Marco MATIAS RG nº 21674974
2. Ricardo de Almeida Rodrigues ME RG nº 8623468